



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **CENTRO SOCIAL DE QUADRAZAIS**, com sede na Rua das Eiras, n.º 22- Quadrazais – Sabugal - Guarda e com o **NIPC 501 991 336**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7, à inscrição n.º 52/91, a fls. 189 Verso do Livro n.º 4 e fls. 72 do Livro n.º 14 e fls. 64 do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/07/2016.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**29 NOV 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

**Rui Santos**  
(Chefe de Divisão)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

# CENTRO SOCIAL DE QUADRAZAIS

INSTITUTO SEG. SOCIAL  
CENTRO DISTRITAL DA GUARDA

- 5 NOV. 2015

ENTRADA  
ATENDIMENTO

## ESTATUTOS

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS**

**CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO III – DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SECÇÃO III – DA DIREÇÃO**

**SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

## CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS**

### ARTIGO 1º

O Centro Social de Quadrazais é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva sem fins lucrativos, constituída com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de justiça e solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, com sede na freguesia de Quadrazais, Rua das Eiras nº 22, concelho do Sabugal, distrito da Guarda.

### ARTIGO 2º

A associação denominada "Centro Social de Quadrazais" tem como fins principais a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, bem como a concessão de apoio às pessoas nas situações de velhice, invalidez e doença. O seu âmbito de ação é nacional, abrangendo preferencialmente os residentes, naturais e lusodescendentes da freguesia de Quadrazais e Ozendo, sua anexa.

### ARTIGO 3º

1 – Para a realização dos seus fins principais a associação propõe-se criar e manter:

- a) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
- b) Centro de Dia;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário.

431 1

2 - Para a realização dos seus objetivos, a associação propõe-se, também, dinamizar projetos e atividades humanitárias e socioculturais.

#### **ARTIGO 4º**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

#### **ARTIGO 5º**

1 – Os serviços prestados pela instituição serão compartilhados pelo utente, de acordo com a sua situação económica, após a realização de um relatório, elaborado pelo técnico de ação social.

2 – As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

### **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 6º**

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

#### **ARTIGO 7º**

Poderá haver duas categorias de associados:

- a) Honorários – As pessoas que, através de serviços prestados ou donativos, considerados relevantes para a realização dos fins da instituição, sejam como tal reconhecidos e proclamados em assembleia geral.
- b) Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

#### **ARTIGO 8º**

1 – Os associados efetivos serão admitidos pela Direção que proporá a sua confirmação à Assembleia Geral, na primeira reunião após a admissão.

2 – Os associados honorários, que, também, podem ser efetivos, são propostos à Assembleia Geral pela Direção, para que sejam reconhecidos e proclamados como tal, em reunião, com ponto específico, para o efeito.

3 – A qualidade de associado, prova-se pela inscrição em livro ou em suporte informático adequado para o efeito.

4 – A associação possuirá dois livros para transcrição dos sócios.

#### **ARTIGO 9º**

São Direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Os associados honorários que não sejam efetivos podem participar nas Assembleias Gerais mas, sem direito a voto.

#### **ARTIGO 10º**

São Deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **ARTIGO 11º**

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 365 dias;
- c) Demissão;

2 – São demitidos os sócios que, por atos dolosos, tenham prejudicado, materialmente, a associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1, deste artigo, são da competência da Direção

4 – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1, só se efetivarão, mediante audiência, obrigatória, do associado.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **ARTIGO 12º**

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem, em dia, o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

4 – Considera-se associado com quotas em dia, aquele que tiver pago o ano transato.

### **ARTIGO 13º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

### **ARTIGO 14º**

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
- c) Os que forem demitidos, nos termos do nº 2 do artigo 11º.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se demitido o associado que, tendo sido notificado, pela Direção, para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça, no prazo de 60 dias.

### **ARTIGO 15º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

## **CAPÍTULO III DOS CORPOS GERENTES**

### **SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 16º**

- 1 - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, doravante designado por Direção e o Conselho Fiscal.
- 2 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 3 - Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
- 4 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

#### **ARTIGO 17º**

- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da instituição os associados que, cumulativamente:
  - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
  - b) Sejam maiores;
  - c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

#### **ARTIGO 18º**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas, nomeadamente, as relativas a deslocações e representação da associação.

#### **ARTIGO 19º**

1 – A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos, renovável, não podendo exceder doze anos consecutivos, devendo proceder-se à sua eleição durante os meses de novembro e dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

3 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

4 – Quando a eleição tenha sido efetuada, extraordinariamente, fora dos meses de novembro e dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil, em que se realizou a eleição.

5 – Quando as eleições não sejam realizadas, atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

6 – O presidente da instituição, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **ARTIGO 20º**

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

#### **ARTIGO 21º**

1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.



#### **ARTIGO 22º**

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **ARTIGO 23º**

1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 – Os membros dos corpos gerentes não poderão contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os assuntos referidos, no número anterior, deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

#### **ARTIGO 24º**

1 – Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, devidamente assinada. Porém, cada sócio não poderá representar mais do que um associado na mesma assembleia.

2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

#### **ARTIGO 25º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.


### **SECÇÃO II**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 26º**

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.



3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções, no termo da reunião.

#### **ARTIGO 27º**

1 - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais.

2 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e os termos de abertura e encerramento;
- c) Marcar a data do ato eleitoral para eleição dos corpos sociais;
- d) Dar posse aos titulares dos corpos sociais;
- e) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- f) Aceitar e dar andamento aos recursos interpostos à Assembleia Geral.

3 - Compete especialmente aos secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões no respetivo livro;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento.

4 - Nenhum titular dos órgãos de Direção ou de Fiscalização pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 28º**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões ou federações
- i) Confirmar os sócios efetivos, admitidos pela Direção;
- j) Aprovar a situação de sócio honorário, sob proposta da Direção.



#### **ARTIGO 29º**

- 1 – A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de novembro ou dezembro para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação da Direção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3 - Para efeitos da alínea a), o prazo de entrega das listas de candidatura, será até 8 dias antes da data marcada para a Assembleia Eleitoral.
- 4 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 30º**

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
- 2 - A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, podendo ser efetuada através de correio eletrónico.
- 3 - Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da instituição.
- 4 - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.
- 6 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

#### **ARTIGO 31º**

- 1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
- 2 – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá efetuar-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### **ARTIGO 32º**

1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### **ARTIGO 33º**

1 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 – A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **SECÇÃO III DA DIREÇÃO**

### **ARTIGO 34º**

1 – A Direção da associação é constituída por cinco membros, dos quais: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 – Poderá haver, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do cargo de presidente, será o vice-presidente que preencherá o seu lugar e este substituído por um suplente.

4 – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

### **ARTIGO 35º**

Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Admitir os sócios efetivos e propor a sua confirmação à Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral o reconhecimento e proclamação de sócios honorários;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- d) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal;
- g) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da associação.

#### **ARTIGO 36º**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção, na reunião seguinte.

#### **ARTIGO 37º**

Compete ao Vice-Presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

#### **ARTIGO 38º**

Compete ao Secretário da Direção:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender no serviço de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### **ARTIGO 39º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direção, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### **ARTIGO 40º**

Compete ao vogal, coadjuvar os restantes membros da Direção, nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### **ARTIGO 41º**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

#### **ARTIGO 42º**

1 – Para obrigar a associação, são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

3 – Quaisquer avals pessoais dos membros da Direção, em operações financeiras, cessam com o final do mandato.

4 – Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 43º**

1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 – Poderá haver, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 – No caso de vacatura do presidente, será o mesmo substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.

#### **ARTIGO 44º**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente ou quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

**ARTIGO 45º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**ARTIGO 46º**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez, em cada trimestre.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**ARTIGO 47º**

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

**ARTIGO 48º**

1 – No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação, em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**ARTIGO 49º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.